Resolução nº 19/2024 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

"Aprova Regimento do Estágio do Curso de Agornomia EAD do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava".

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Estágio do Curso de Agronomia EAD do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2024.

Profª Patricia M. Melhem Rosas

Pró-Reitora Acadêmica

REGIMENTO DE ESTÁGIO ENGENHARIA

AGRONÔMICA

REGIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Da caracterização

Art. 1º – Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é uma atividade acadêmica obrigatória de treinamento e qualificação profissional, possui caráter integrador e visa complementar o ensino teórico-prático recebido no curso sendo ofertado como disciplina integrante da matriz curricular do Curso de Engenharia Agronômica, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pelo Centro Universitário Campo Real, vinculada à Comissão de Orientação de Estágio (COE) referenciada como COE, regida por esse Regimento e pela Legislação Superior.

I. A COE é composta pelo Coordenador do Curso de Engenharia Agronômica; Coordenador Geral de Estágio; Coordenador de Estágio (professor do curso, com disponibilidade horária semanal fixa escolhido entre profissionais experientes na extensão); por dois professores do colegiado de Engenharia Agronômica em caráter permanente e pelos professores orientadores, os quais serão os responsáveis diretos pela orientação dos estagiários, estando vinculados à COE de acordo com sua atuação nas diferentes fases dos estágios;

II. O Estágio está, fundamentado na Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágios e se caracteriza como uma atividade de base eminentemente pedagógica que compreende a realização de atividades práticas orientadas por um orientador de estágio e supervisionadas no campo do estágio por um supervisor, sendo condizentes com a formação oferecida pelo curso, culminando com a elaboração, pelo aluno-estagiário, de relatório final de estágio que se constituirá no seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Dos objetivos

Art. 2º – O Estágio proporciona ao aluno a prática relacionada às diferentes disciplinas apresentadas durante o Curso e tem como objetivo:

I. Facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional com o desenvolvimento e/ou acompanhamento de atividades que promovam a interdisciplinaridade, experiência acadêmico-profissional, o questionamento, a competência técnico-científica e o desenvolvimento integrado de ensino, pesquisa e extensão, facilitando assim a futura inserção do estudante no mercado de trabalho e promovendo a melhoria do ensino, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidade de avaliação curricular.

II. Propiciar que o acadêmico já se insira no mercado de trabalho na unidade concedente do estágio.

Art. 3º – Os acadêmicos aptos a realizarem o estágio são aqueles regularmente matriculados no 10º período do curso e que estejam com suas obrigações acadêmicas devidamente cumpridas até o 9º período do curso, ou seja, não possuir dependências e nem adaptações a serem cursadas no semestre de estágio. Dessa forma aqueles acadêmicos que estejam com todas as disciplinas cursadas e que tenham obtido aprovação até o 9º período, estão aptos a iniciarem seu Estágio Curricular Supervisionado.

Das áreas do estágio

Art. 6º – O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em empresas particulares nacionais e multinacionais; cooperativas; casas agropecuárias e propriedades rurais conveniadas; atuando no planejamento e execução de projetos rurais; administração de propriedades; na padronização, classificação, inspeção e fiscalização do ponto de vista sanitário e tecnológico dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, nos locais de produção, manipulação, industrialização, armazenamento, distribuição e comercialização; na direção, fiscalização e controle de estabelecimentos e indústrias de produtos de origem animal e vegetal, assistência técnica; entre outras áreas que possam não ter sido contempladas no exposto acima, mas que sejam julgadas pertinentes pela COE; desde que tenham como responsável

técnico um Engenheiro Agrônomo. Sendo que a identificação e seleção dos campos de estágio se dão de forma conjunta entre a COE e o acadêmico.

I. A disposição de qualquer instituição de oferecer estágio a alunos do Curso, uma vez aprovada pela Coordenação do Curso, é firmada em Termo de Cooperação celebrado entre essa instituição, doravante denominada Instituição Concedente de Estágio, e a Instituição de Ensino, onde poderão estar incluídas normas complementares a este Regulamento.

II. Os estágios devem ser diversificados objetivando o conhecimento de diferentes campos de atuação do Engenheiro Agrônomo.

Das competências

Art. 7º – Compete ao Centro Universitário Campo Real:

I. Designar o Orientador do Estágio;

II. Firmar o Termo de Convênio com a Instituição Concedente de Estágio.

Art. 8º – Compete ao Professor Orientador:

I. Orientar o Estagiário na elaboração do plano de estágio;

II. Orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

III. Avaliar a atuação e o aproveitamento escolar dos estagiários sob sua orientação.

Art. 9º – Compete ao aluno estagiário:

I. Conhecer o regimento de estágio do curso de Engenharia Agronômica e o regimento de trabalho de curso;

II. Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à disciplina do Estágio Curricular Supervisionado, estabelecidas nos Regimentos acima citados;

III. Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à Disciplina;

IV. Comparecer às reuniões convocadas pelo Orientador do Estágio;

V. Apresentar ao seu Professor Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao Estágio que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;

VI. Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Plano de Estágio, justificando as alterações impostas pelas circunstâncias;

VII. Buscar orientação junto ao seu Professor Orientador ou Supervisor de Estágio, sempre que necessário;

Art. 10º – Compete à Instituição Concedente de Estágio:

I. Firmar o Termo de Cooperação com a Instituição de Ensino;
II. Atribuir ao Estagiário um Supervisor de Estágio;
III. Oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio;
IV. Comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do estágio;
V. Fornecer ao Estagiário, no tempo devido, a Declaração de Conclusão de Estágio.

Art. 11º – Compete ao Supervisor de Estágio:

I. Acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na Instituição Concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário;
II. Acompanhar a execução fiel do Plano de Estágio, comunicando ao Orientador do Estágio quando assim não ocorrer;

Art. 12º - São competências esperadas do acadêmico-estagiário

I. Desenvolver a responsabilidade e a ética com que devem ser encaradas todas as atividades nas áreas de atuação do engenheiro agrônomo;
II. Aplicar os conhecimentos adquiridos durante o curso relacionando-os com a prática profissional;
III. Conhecer a realidade do mercado de trabalho do engenheiro agrônomo buscando sua integração;
IV. Posicionar-se profissionalmente em equipes de trabalho, desenvolvendo a interação de trabalho;
V. Desenvolver capacidade de autocrítica perante sua performance profissional;
VI. Utilizar adequadamente linguagem técnica específica das áreas em que atua;
VII. Identificar seus limites e potencialidades no âmbito profissional;
VIII. Produzir conhecimento a partir da prática profissional.

Da frequência, da avaliação e dos documentos necessários

Art. 13º – A freqüência integral nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é um dos requisitos para a aprovação do aluno. Sendo que o aluno deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estipulada para o estágio (360 horas). Em caso de falta, o aluno poderá repor até 10% (dez por cento) da carga horária total do estágio, devendo solicitar autorização para a reposição das horas à Coordenação de Estágio e à Coordenação do Curso.

Art. 14º - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado corresponde a avaliação do Supervisor de Estágio (50%) e do relatório final (50%). Os alunos que obtiverem nota igual ou superior a sete serão considerados aprovados; os alunos que obtiverem nota igual ou superior a cinco e inferior a sete deverão reapresentar o relatório de estágio com complementações e/ou ajustes sugeridos, e no prazo estabelecido pela Comissão Orientadora de Estágio; e os alunos que obtiverem nota inferior a 5 serão considerados reprovados no Estagio Curricular Supervisionado, devendo cumprir integralmente a disciplina no semestre seguinte.

Art. 15º – São documentos necessários para registro do Estágio:

I. Ficha de cadastro do estagiário que conterá as informações pessoais do Acadêmico;

II. Termo de Cooperação entre as partes (unidade concedente e a IES) estabelecido antes do início do período de estágio, ficando condicionado o início do estágio do acadêmico a este documento;

III. Termo de aceite do professor-orientador que servirá como comprovação da orientação pelo professor;

IV. Termo de compromisso**,** entre acadêmico e unidade concedente, caso esta exija.

Das disposições finais

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Orientador do Estágio em reunião junto a Coordenação Central de Estágio (CCET).